Proc. nº 193/00-CM
fl. Vicente 12/8/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 886-A

Altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 395-A/96, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.
Proc. nº 5620/96

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 395-A, de 29 de maio de 1996:

I – Art. 1° - *caput*:

"Art. 1° - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo com a finalidade de fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:"

II – Art. 2° - incisos I, II, III, IV e V :

"I – um representante do Poder Executivo, que o presidirá, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

PUBLICADO EM 17/08/00
Jornal Vicentino
Proc. 196/00

1937

LEI Nº 886-A

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola;

V – um representante da sociedade civil."

III – Art. 2° - parágrafo 2°:

"§ 2° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez."

IV – Art. 3°:

"Art. 3° - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez."

Art. 2° - Acrescente-se ao art. 1° da Lei n° 395-A, de 29 de maio de 1996, os seguintes incisos:

"XIV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

LEI Nº 886-A

XVI – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei nº 395-A, de 29 de maio de 1996.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de agosto de 2000.

ENGº NIZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito